



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **AUTÓGRAFO Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2024. (Projeto de Lei nº 18/2024)**

Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH.

**O Prefeito do Município de Hortolândia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022:

“**Art 1º** .....

.....

§ 1º O Conselho é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e popular vinculado à Ouvidoria Geral do município, órgão que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, respeitando-se os aspectos legais de sua competência.

§ 2º A Ouvidoria Geral deverá prestar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMUSPH.” (NR)

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 3.957 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ouvidoria Geral;
- b) 1 (um) representante da Controladoria Geral;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo.

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

§ 2º Os membros da Sociedade Civil, listados no inciso II do *caput*, mediante interesse em participar, serão indicados pelas respectivas instituições, conforme orientação e instrução do chamamento (convite) público, e serão indicados por seus pares ao chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º As organizações da sociedade civil às quais se refere este artigo:

I - devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, ao esporte, à segurança, à previdência social, à proteção à mulher, à maternidade, à infância, aos animais e à assistência aos desamparados ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.” (NR)

**Art. 3º** O § 1º do art. 5º da Lei nº 3.957 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 1º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação e será convocada pela Ouvidoria Geral.

.....” (NR)





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 4º** Fica revogado o inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 3.957.

**Art. 5º** Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 5º da referida norma:

**“Art. 5º .....**

.....

**§ 6º** Os conselheiros que não tomarem a posse na reunião convocada para tal fim, conforme o disposto no § 2º deste artigo, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

**§ 7º** Na primeira reunião ordinária, os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, a Diretoria do Conselho, composta por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vice-Secretário, que exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. ” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de abril de 2024.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 23 de abril de 2024.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

